



FOLHAS
Nº 001

01 RUBRICAM

Dores do Rio Preto
E. S. SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 057 / 2024 de 19 / 02 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº 009 / 2024

Lei Nº ____ / ____

Prestação de Contas de ____

Interessado: Legislativa

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: "Altera a redação do artigo 4º da Resolução Legislativa nº 02/2022"

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Laria Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2024

“Altera a redação do artigo 4º da Resolução Legislativa nº 02/2022”.

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGUEI** a presente Resolução Legislativa, nos seguintes termos:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução Legislativa nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A entrega do título e as homenagens de “Antônio Medeiros Neto” serão conferidas em Sessão Solene, data dedicada à celebração do Dia do Produtor Rural, caso coincida com um final de semana (sábado ou domingo), a sessão solene em homenagem ao Produtor Rural será realizada no dia útil que antecede a referida comemoração.

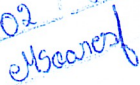
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 22 de Fevereiro de 2024.

**MARLON LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


**BRUNO VIANA MOREIRA
VICE-PRESIDENTE**

**JEFERSON LAGARES OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

Protocolo nº 057/24
Em 19/02/2024
Ass. 



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter a meus nobres pares o presente projeto de resolução Legislativa, o qual visa modificar a redação do art. 4º da Resolução Legislativa nº 02/2022.

O presente projeto objetiva corrigir uma injustiça com nossos produtores rurais, pessoas que fazem mover a economia de nosso município. Digo injustiça, pois quando aprovamos a Resolução Legislativa nº 02/2022, e instituímos a Homenagem Antônio Medeiros Neto, deixamos que tal homenagem fosse concedida em sessão ordinária desta Casa legislativa, e não sessão solene, conforme merecem nossos tão estimados produtores rurais.

Dessa forma, peço a devida atenção e posterior aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 22 de Fevereiro de 2024.

NELSON RAMOS FILHO
VEREADOR PROPOSITOR



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2022

“Dispõe sobre a homenagem “ANTÔNIO MEDEIROS NETO”, a ser concedida pela Câmara Municipal do Município de Dores do Rio Preto.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO – ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Fica instituído o título de **“ANTÔNIO MEDEIROS NETO”** como uma das honrarias a ser conferida pela Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.

Art. 2º - Cada vereador terá direito à concessão de uma homenagem “Antônio Medeiros Neto”.

Art. 3º - Os requisitos para receber a homenagem de “Antônio Medeiros Neto” é ser um agricultor ou produtor rural e ter prestado relevante serviço à comunidade por mais de 20 (vinte) anos na área deste Município.

Art. 4º - A entrega do título e as homenagens de “Antônio Medeiros Neto” serão conferidas na primeira reunião ordinária do mês de maio, marcada pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Aprovada a proposta para concessão da honraria de que trata esta resolução, será então promulgado o respectivo decreto



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br

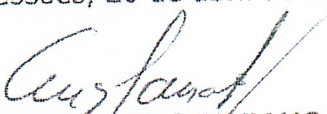


legislativo.

Art. 6º - O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, as disposições da resolução legislativa nº 001/2020.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto, Sala de sessões, 20 de abril de 2022


ÂNGELO NUNES OTAVIANO
PRESIDENTE


MARINALDO DA SILVA FARIA
VICE-PRESIDENTE


GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei de Resolução Legislativa n° 002/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 19 de Fevereiro de 2024.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Resolução Legislativa n° 002/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Fevereiro de 2024.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



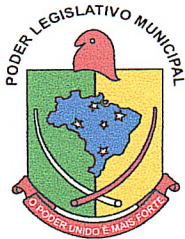
REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Resolução Legislativa n° 002/2024, encaminhado a esta casa de leis para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 23 de Fevereiro de 2024.

M. Soares

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2024

DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

“Altera a Redação do Artigo 4º da Resolução Legislativa nº 02/2022.”

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2024, de Autoria dos Vereadores MARLON LOURENÇO DA SILVA, BRUNO VIANA MOREIRA e JEFERSON LAGARES OLIVEIRA alterando a data da entrega do Título e as homenagens de “Antônio Medeiros Neto.

A Resolução Legislativa ainda vigente nº 002/2022 dispõe sobre a homenagem ANTONIO MEDEIROS NETO, como honraria a ser conferida pela Câmara Municipal.

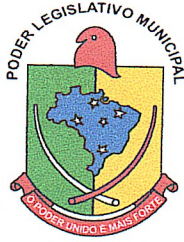
Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Resolução Legislativa em questão está em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

O art. 148 da Resolução Legislativa 01/2020, que trata sobre o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê em seu inciso “V” as Resoluções Legislativas como proposições, sendo assim uma norma legislativa, aonde a Câmara Municipal exerce também suas funções, senão vejamos:

“Art. 148 - A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes Proposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

V - Projeto de Resolução Legislativa

Assim, para alterar a Resolução Legislativa temos que ter uma outra norma no mesmo patamar para que esta seja alterada.

O Projeto de Resolução Legislativa está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

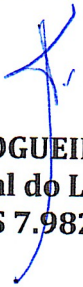
Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Resolução Legislativa seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorcas do Rio Preto – ES, 23 de fevereiro de 2024.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982



**RELATÓRIO CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO
CIDADÃO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 002/2024,
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA 02/2022.**

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2024, às 17h30, reuniram-se conjuntamente a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes, pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão os vereadores, Gustavo Tavares Oliveira, Antônio Raimundo Oliveira Amaral e Jeferson Lagares Oliveira e pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final os vereadores Marinaldo da Silva Faria, Raimundo Ferreira Magalhães e Nelson Ramos Filho para deliberarem conjuntamente sobre o projeto de Resolução Legislativa 002/2024. Inicialmente os membros presentes elegeram o vereador Gustavo Tavares Oliveira como presidente da reunião e o vereador Marinaldo da Silva Faria como secretário. Em análise e estudo detalhado do projeto, verificamos o que reza o art. 147, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa: “**Art. 147 – A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições: V – Projeto de Resolução;**”. Para o caso concreto do presente projeto de resolução legislativa, entendemos que o mesmo reveste-se de legalidade e constitucionalidade, tanto na forma quanto na iniciativa. Diante da leitura do projeto de lei em questão, entendem os membros presentes a esta reunião conjunta, que o Projeto de Resolução Legislativa 002/2024 não possui nenhum vício e está apto a votação pelo plenário, estando em conformidade com a legislação vigente. O referido projeto cuida da alteração da data, como também do tipo de Sessão que a Câmara adotará quando da concessão da homenagem Antônio Medeiros Neto, que passará a ser em Sessão Solene convocada pelo presidente da Câmara. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



desta forma, eu Marinaldo da Silva Faria, lavro a presente ata que vai lida e assinada por todos os vereadores presentes, para posterior digitalização e publicidade.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

Membro e Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

NELSON RAMOS FILHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**

ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA AMARAL

**Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**

JEFERSON LAGARES OLIVEIRA

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde,
Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão**



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2024

“Altera a redação do artigo 4º da Resolução Legislativa nº 02/2022”.


O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGUEI** a presente Resolução Legislativa, nos seguintes termos:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução Legislativa nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A entrega do título e as homenagens de “Antônio Medeiros Neto” serão conferidas em Sessão Solene, data dedicada à celebração do Dia do Trabalhador Rural, caso coincida com um final de semana (sábado ou domingo), a sessão solene em homenagem ao Trabalhador Rural será realizada no dia útil que antecede a referida comemoração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 13 de Março de 2024.


MARLON LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


BRUNO VIANA MOREIRA
VICE-PRESIDENTE


JEFERSON LAGARES OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO